



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº. 07/2015**



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - CMI** - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Adiles André s/n, Bairro Serra Mar na cidade de Itapemirim - ES, CEP 29.330-000 inscrito no CNPJ sob o n. 31.726.680/0001-59 neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Sergio de Toledo Costa**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado em Itapemirim/ES, portador do CPF n. 027.564.927-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getulio Vargas, nº 35, sala906, Edifício Jusmar, CEP: 29.010-925, Centro, Vitória-ES, por seu representante legal, Sr. **Marcos Pontes de Aquino**, Sócio-Gerente, RG nº 837.105 SSP/ES e CPF nº 987.917.757-53 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 005/2015, Processo nº 384/2015, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FERRAMENTAS WEB, BEM COMO O MAPEAMENTO DE FLUXO DE PROCESSOS E A COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS, OBJETIVANDO ATENDER AOS PRECEITOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011) NO QUE TANGE A TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, conforme Edital e seus Anexos que serão parte integrante do Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 005/2015, Processo Administrativo nº 384/2015, nos moldes da Lei nº 10.520/03 e sua subsidiária Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato terá início na data da assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

3.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da procuradoria da câmara.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.



## CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do fornecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

## CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesa – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2015.

## CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – A Câmara Municipal de Itapemirim pagará a Contratada pelos serviços de terceiros (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	Especificações				Valores em (R\$)	
	Descrição	Unid.	Quant	Unitário	Total	
<b>1.</b>	<b>Portal Oficial do Legislativo</b>					
1.1	Reformulação do Portal Oficial do Legislativo	Unidade	01	4.904,88	4.904,88	
1.2	Licenciamento do Portal Oficial do Legislativo	Mês	06	925,45	5.552,70	
1.3	Treinamento na operação do Portal Oficial do Legislativo (Turma com 10 alunos), e carga Horária de 04 horas	Turma	01	2.313,62	2.313,62	
<b>SUB TOTAL</b>					<b>R\$ 12.771,20</b>	
<b>2.</b>	<b>Portal da Controladoria</b>					
2.1	Implantação do Portal da Controladoria	Unidade	01	9.161,95	9.161,95	
2.2	Licenciamento do Portal da Controladoria	Mês	06	879,18	5.275,06	
2.3	Treinamento na operação do Portal da Controladoria e da Lei de Acesso à Informação (Turma com 10 alunos), e carga Horária de 08 horas.	Turma	01	5.089,98	5.089,98	
<b>SUB TOTAL</b>					<b>R\$ 19.526,99</b>	
<b>3.</b>	<b>Sistema Câmara Digital</b>					
3.1	Implantação do Sistema Câmara Digital	Unidade	01	7.403,60	7.403,60	
3.2	Mapeamento e Configuração de Fluxos de Processos	Fluxo		2.498,71	19.989,72	
			08			
3.3	Fornecimento e suporte técnico a Certificados Digitais	Certificado Digital	30	231,46	6.940,87	
3.4	Licenciamento do Sistema Câmara Digital	Mês	06	1.480,72	8.884,32	
3.5	Treinamento na operação do Sistema Câmara Digital	Turma	03	2.313,63	6.940,89	
<b>SUB TOTAL</b>					<b>R\$ 50.159,40</b>	
<b>4.</b>	<b>Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo/Administrativo</b>					
4.1	Implantação do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo/Administrativo	Unidade	01	7.403,60	7.403,60	
4.2	Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo/Administrativo	Mês	06	1.850,90	11.105,40	



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo



4.3	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo/Administrativo (Turma com 10 alunos) e Carga Horária de 08 horas	Turma	03	3.701,80	11.105,40
SUB TOTAL				R\$ 29.614,40	
5.	<b>Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados</b>				
5.1	Implantação do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Unidade	01	92,54	92,54
5.2	Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Mês	06	925,45	5.552,70
5.3	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados (Turma com 10 alunos), e Carga Horária de 04 horas.	Turma	03	1.388,17	4.164,52
SUB TOTAL				R\$ 9.809,76	
6.	Compilação de Atos Normativos	Atos	70	23,14	1.619,54
7.	Hospedagem da base de dados	Mês	06	416,45	2.498,71
TOTAL GERAL				R\$ 126.000,00	

6.2 - No valor da prestação do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

7.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual; porém em caso de prorrogação de contrato (art. 57, IV, da lei de licitações), a cada 12 meses o contrato será reajustado com base na variação acumulada do IGPM.

7.2 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, poderá, ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis (caso fortuito e/ou força maior).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.2 - A CONTRATADA se obrigará a:

a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Itapemirim, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo



- c) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.
- e) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital.
- f) Apresentar mensalmente à Administração relatórios objetivando o controle do desempenho dos serviços executados;
- g) A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1** – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

**9.2** – O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMI dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3** – Após verificação da prestação do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

**§1º** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

**9.4** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo



9.5 – A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9.7 - Após o 5º (quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND / 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.8 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.10 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

## CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por servidor indicado pelo Presidente, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

10.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar a Contrato, a retirar a Ordem de Serviço, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**11.2** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**11.3** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.4** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 65 e incisos e alíneas.

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo



- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**12.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 12.2;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

**12.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5** - Quando a rescisão ocorrer com base no item 12.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

d) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**12.6** - A rescisão de que trata o item 12.3, A, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

**12.7** - A aplicação das medidas previstas nos incisos A e B do item 12.6 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.8** - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. **12.9** - A rescisão de que trata o inciso D do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item A deste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

**13.1** - Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata, de acordo com art. 109 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA- REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

**14.1** - A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços descritos nos Anexos I e II do presente edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Itapemirim – ES.

**16.2** - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinada pelas partes, após lido e achado conforme.

Itapemirim - ES, 29 de Junho de 2015.

**Paulo Sergio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

**Marcos Pontes de Aquino**  
Representante legal da Empresa